

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

Condições Especiais

Artigo 1º - Definições

Para efeitos da presente cobertura complementar, entende-se por:

1. **Actividade de Serviço Produtivo** - A Pessoa Segura está em Actividade de Serviço Produtivo quando, não estando doente nem sob controle médico regular devido a doença ou acidente, exercer a sua actividade profissional normal, pelo menos durante 30 horas semanais, em benefício de outrem ou em benefício próprio.
2. **Emprego Permanente** – A obrigatoriedade da Pessoa Segura, mediante uma remuneração, prestar a sua actividade profissional, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, através do estabelecimento dum contrato individual de trabalho com carácter permanente, não especificando qualquer data de termo, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social ou em qualquer outro sistema complementar de previdência.
3. **Emprego por Conta Própria** – O exercício duma actividade profissional, como trabalhador independente, ou alguma actividade comercial, industrial ou agrícola como empresário em nome individual, podendo exercer individualmente ou associado a outras pessoas, desde que a Pessoa Segura esteja inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas como empresário em nome individual e seja contribuinte da Segurança Social ou em qualquer outro sistema complementar de previdência.
4. **Desemprego Total** – Situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego da Pessoa Segura, encontrando-se esta inscrita no Centro de Emprego da Segurança Social.
5. **Desemprego Involuntário** – Situação decorrente de “Desemprego Total” devido a:
 - a. Despedimento colectivo;
 - b. Despedimento por extinção de postos de trabalho justificada por motivos económicos ou de mercado, tecnológicos ou estruturais, relativos à entidade empregadora;
 - c. Despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora;
 - d. Caducidade do contrato individual de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador continuar a prestar qualquer função remunerada;

A verificação de qualquer destas situações, só se enquadra na definição de “Desemprego Involuntário”, desde que a Pessoa Segura não tenha recusado emprego alternativo.

6. **Desemprego do Trabalhador por Conta Própria / Profissional Liberal** – Situação decorrente de “Desemprego Técnico” aqui entendido como a impossibilidade física total da Pessoa Segura exercer a sua actividade profissional em consequência de doença ou acidente que implique hospitalização.
7. **Período de Carência** – Período de tempo em que, imediatamente após as garantias contratadas, não existe direito a Indemnização.
8. **Franquia temporária absoluta** – Período de tempo a contar da data do sinistro, findo o qual se iniciam as responsabilidades da Seguradora (pagamento de indemnizações).
9. **Suspensão de garantias** – Período de tempo que medeia entre o último pagamento de uma indemnização e nova reclamação de sinistro ao abrigo da mesma cobertura.

Artigo 2º - Âmbito do contrato

2.1. Coberturas e garantias:

- a) - Em caso de Desemprego Involuntário, objectivamente constatada até à data em que a Pessoa Segura perfaz 65 anos de idade, a Seguradora garante ao abrigo desta Cobertura:
 - i. o pagamento da prestação pecuniária mensal contratada
 - ii. entrega programada correspondente às amortizações mensais
 - iii. entrega prevista em Contrato de Financiamento / Contrato de Seguro de Poupança
- b) - A indemnização referente ao último período a indemnizar será calculada com base em 1/30 do valor da garantia mensal.
- c) – A presente cobertura estabelece um período de carência conforme definido em Condições Particulares da Apólice.
- d) – Para a presente cobertura está estabelecido uma franquia temporária absoluta de 30 dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro.
- e) – Indemnização máxima por sinistro conforme definido em Condições Particulares da Apólice.
- f) – Suspensão de garantias: entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro e nova reclamação ao abrigo da mesma cobertura decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses, durante o qual se verificará a suspensão de garantias.

2.2 – Riscos Excluídos:

2.2.1. - Ficam excluídas do âmbito da presente Apólice as situações de desemprego que, directa ou indirectamente, resultem de:

- a. Caducidade do contrato de trabalho a termo;

- b. Caducidade do contrato de trabalho porque a Pessoa Segura atingiu a reforma ou pré-reforma;
- c. Revogação do contrato de trabalho por acordo das partes;
- d. Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador;
- e. Rescisão do contrato de trabalho pelas partes, no período experimental;
- f. Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
- g. Despedimento motivado por justa causa objectiva.

2.2.2. – São aplicáveis à situação de Desemprego do Trabalhador por Conta Própria / Profissional Liberal, tal como definida no presente clausulado, as seguintes exclusões:

- a. Afecções existentes à data de início das garantias da Apólice, nomeadamente as situações sobre as quais a Pessoa Segura tenha consultado um médico, ou esteve a ser clinicamente assistida, dentro do período imediatamente anterior à data da sua inclusão nas garantias da Apólice, constante das Condições Particulares.
- b. Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes à data do início das garantias da Apólice.
- c. Afecções originadas directamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas pelo médico.
- d. Afecções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha actuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- e. Afecções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura ou que derivem de tentativa de suicídio;
- f. Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;
- g. Acidentes provocados pela condução de veículos motorizados pela Pessoa Segura, sem que esta esteja legalmente habilitada;
- h. Psicopatologias de qualquer natureza e doenças sem comprovação clínica.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, ficam igualmente excluídas das Garantias da Apólice as incapacidades resultantes de acidentes provocados por:

- i. Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- j. Prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos;

- k. Caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, mergulho, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.

Artigo 3º - Pagamento das importâncias seguras

3.1. - Para efeitos desta garantia, o capital a pagar em caso de sinistro é o expressamente declarado nas Condições Particulares da Apólice.

3.2. - Poderá ser estipulado em Condições Particulares, um valor máximo de responsabilidade / capital seguro por cada Pessoa Segura.

3.3- - Em caso de sinistro, o Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura devem:

- a) No prazo de 30 dias, contados a partir da data da constatação da situação de Desemprego Involuntário / Desemprego Técnico, participar à Seguradora a ocorrência apresentando os seguintes documentos:
 - 1. Documento comprovativo do vínculo laboral anterior.
 - 2. Declaração escrita descrevendo os motivos da situação de desemprego.
 - 3. Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego e Formação Profissional.
 - 4. Relatório clínico relativo ao internamento hospitalar responsável pela situação de Desemprego Técnico.
 - b) Apresentar à Seguradora quaisquer outros elementos que esta lhe solicite e que entenda necessários para uma correcta avaliação do sinistro. A Seguradora reserva-se o direito de, sempre que entender conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, solicitar outros elementos para além dos já referidos, bem como proceder às averiguações que, com o mesmo fim, julgar necessárias.
- 3.3. - A Seguradora comunicará ao Tomador de Seguro se aceita ou não a sua pretensão, durante os trinta dias que se seguirem à recepção dos documentos referidos.

Artigo 4º - Elegibilidade

4.1. - Serão consideradas as Pessoas Seguras que, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem, na data da apresentação da Proposta de Adesão:

- a. Exerçam uma actividade profissional por conta de outrem;
- b. A actividade profissional seja prestada em regime de “Emprego Permanente” ou “Emprego por Conta Própria”;
- c. Esteja inscrito na Segurança Social ou em sistema complementar de previdência equivalente;
- d. Tenham idade compreendida entre os 20 e os 65 anos.

4.2. – Sempre que não limitado nas Condições Particulares, serão também consideradas as Pessoas Seguras que, tratando-se de Trabalhadores por Conta Própria / Profissionais Liberais na data da apresentação da Proposta de Adesão:

- a. Exerçam uma actividade profissional por conta própria;
- b. A actividade profissional seja exercida como trabalhador independente, ou a actividade comercial, industrial ou agrícola seja exercida como empresário em nome individual, podendo contudo, trabalhar individualmente ou associado a outras pessoas;
- c. Esteja inscrito no Registo Nacional de Pessoas Colectivas como empresário em nome individual ou como trabalhador independente na respectiva Repartição de Finanças;
- d. Seja contribuinte da Segurança Social ou em sistema complementar de previdência equivalente.

Artigo 5º - Tarifário e prémios

5.1. – A Seguradora reserva-se no direito de proceder à revisão anual da tarifa sempre que a experiência da sinistralidade o justifique.